



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
ASSESSORIA TÉCNICA

A MESA		
Publique-se. Inc-		
12-Set/ao PL-884/17.		
06	6	18
		Presidente

OFÍCIO N° 386/2018/ATeCC

Ref.: CC n° 12.934.75/2017

Cauê Macris

São Paulo, 05 de junho de 2018.

A Sua Excelência

Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n° 2279/2017**, referente ao **Projeto de lei n° 884/2017**, que classifica **Pedranópolis** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

JULIANA OGAWA

Assessora Chefe

Assessoria Técnica da Casa Civil

ENTREGUE À MESA EM:

224248
112982
-6 JUN 14 2018



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO
PROJETO DE LEI Nº 884 de 2017
OBJETO: Classifica Pedranópolis como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 17 de maio de 2018

PARECER GT MIT Nº 61/2018

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 17 de 13 de setembro de 2017, realizou análise da documentação do município de **Pedranópolis**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda turística pela Milenium Publicidade e Pesquisas, com a aplicação de 97 questionários em atrativos da cidade. Entretanto, o estudo não informa o período de realização da pesquisa e os gráficos não apresentam os valores percentuais e análises. Também o estudo não foi realizado em convênio com entidade especializada conforme disposto na lei complementar. **Não atendeu ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Atende ao requisito quanto ao serviço médico emergencial, pois indicou 3 (três) Unidades Básicas de Saúde, Serviço de Ambulância e atendimento médico emergencial 24 horas.

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – indicou 2 (dois) estabelecimentos com apenas 2 (dois) leitos e 10 (dez) ranchos além de opções no entorno, entretanto, não foram apresentadas fotos dos estabelecimentos o que impossibilitou a análise. **Não atendeu ao requisito;**

Serviços de Alimentação – informou 8 (oito) estabelecimentos de alimentação, entretanto, as informações apresentadas são incoerentes, em especial a quantidade de funcionários e a capacidade de atendimento informada. Solicitamos um melhor descritivo e imagens. **Não atendeu ao requisito;**

Serviço de Informação Turística – **Atendeu parcialmente ao requisito**, pois indicou o Posto de Informações Turísticas no Centro de Lazer do Trabalhador, não informou o endereço e os dias de funcionamento e horários apenas pelas fotos da placa. No site da Prefeitura não acessa o site informado do turismo (turismopedranopolis.com.br) no item visitantes. É desejável que também apresente no site as opções de hospedagem e alimentação no município.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 100% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 100% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Apresentou vocação para **Ecoturismo** com o Rio das Pedras, Ribeirão Angico, Ribeirão Marinheiro, Ribeirão Santa Isabel, Encontro das Águas e trilhas. Também apresentou vocação para **Turismo de Sol e Praia** com a Prainha Municipal e para **Turismo Rural** com o Distrito Santa Isabel. Entretanto, a pouca descrição dos atrativos apresentados dificultou a análise, não sendo possível identificar com clareza a oferta turística do município. **Atendeu parcialmente ao requisito.**

VI - Plano Diretor de Turismo

Instituído pela Lei Municipal nº 1786/2017 e pela Lei nº 122/2018. Entretanto o PDT é fraco e inconsistente, devendo ser aperfeiçoado, de modo que defina os recursos turísticos existentes e estabeleça estratégias para torná-los atrativos turísticos; definir e prospectar o mercado que irá atingir e estabelecer um plano de ações para alcançar as metas estabelecidas; também é necessário a realização de análise SWOT. **Não atendeu ao requisito.**

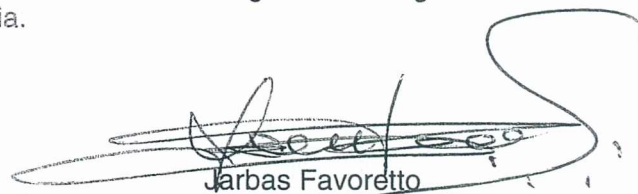
VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei nº 1813/2017, entretanto as atas não demonstram um conselho atuante, pois todas as reuniões foram efetuadas em pouco mais de um mês. **Não atendeu ao requisito.**

Diante de todo o exposto, este grupo técnico concluiu pela impossibilidade de análise do pleito em questão, **por não se encontrar devidamente instruído, e sugere que o mesmo seja devolvido a Assembleia Legislativa de São Paulo** para que providencie a complementação da instrução do processo de acordo com as normas legais e as sugestões deste grupo técnico, para posterior devolução a esta secretaria.

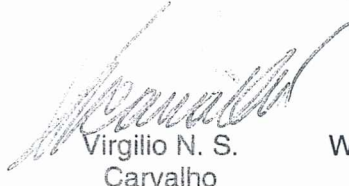

Cleyde Dini

Éder Rafael dos
Santos


Jarbas Favoretto

Lamara Amiranda


Vanilson Fickert


Virgílio N. S.
Carvalho

Waldirene Ricanello

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO TURISMO
GABINETE

Folha de Informação
Rubricada sob nº

06

Do
Expediente

Número
1293475

Ano
2017

Rubrica
NOR

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE PEDRANÓPOLIS
COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO.
SOLICITA.

À Assessoria Técnica da Casa Civil
Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe

Em atendimento a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 61/2018, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Garça (PL nº 884/2017).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 17 de maio de 2018.


JOSÉ ROBERTO APRILLANTI JUNIOR
Secretário de Turismo